



PROCESSO: RP014/2019

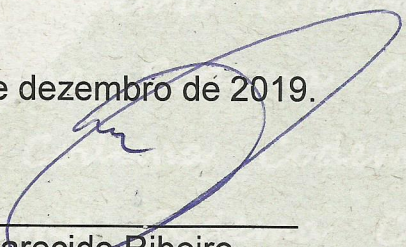
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS/CADASTRO, CLASSE 2**

**Nº 014/2019**

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 regulamentada pelo Decreto n 361/2019 e Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e 217/217, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-CADASTRO, CLASSE 2**, para o empreendimento Laticínios Nova Aliança LTDA, CNPJ nº 03.392.611/0001-10, nome fantasia Laticínios Nova Aliança, representada pelos empreendedores/sócios Elisáudio Resende, CPF nº 868.522.996-00, Lyugi Fukuda Rocha, CPF nº 868.533.506-00 e Brenno Willian Gomes Resende, CPF nº 097.786.356-50, referente à atividade de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite, **Código D-01-06-1**, Classe 2, passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 20/12/2029.

Rio Paranaíba, 20 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Gimison Aparecido Ribeiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio  
Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



## CONDICIONANTES

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                  | Prazo*                                   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 01   | Instalar mureta, sistema de canaletas e caixa separadora de água e óleo (CSAO) na área de lavagem dos caminhões.                                                                           | 90 dias a contar da emissão da licença   |
| 02   | Apresentar, por meio de declaração, o local em que é destinado os resíduos sólidos gerados nos sanitários, refeitório e escritórios do empreendimento.                                     | Imediato                                 |
| 03   | Apresentar documento que comprove filtro de controle de emissão atmosférica instalado na chaminé do empreendimento, caso não possua, fazer a instalação do mesmo e apresentar comprovação. | Imediato (180 dias para instalação)      |
| 04   | Apresentar os relatórios de ensaios do efluente bruto e tratado da estação de tratamento de efluentes, conforme DN COPAM 216/2017.                                                         | A cada 06 (seis) meses (janeiro e julho) |
| 05   | Apresentar plano de destinação do efluente tratado para a fertirrigação.                                                                                                                   | 90 dias                                  |
| 06   | Fazer manutenção, quando necessário, na barraginha (bolsão) ligada à saída da tubulação da caixa separadora de água e óleo (CSAO).                                                         | Durante a vigência da licença            |

\*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.